



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 267/2004 de 27 de agosto de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS  
MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA E ABRIR UM CRÉDITO ESPECI  
AL NO VALOR DE R\$ 3.000,00.

PROJETO-DE-LEI nº 122/2004 de 25 de agosto de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

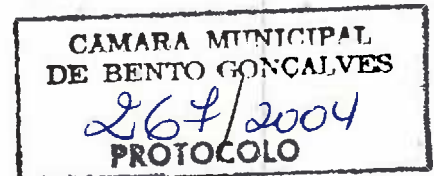
*Leli nº 3.618/2004*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 100/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 2004.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 122 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Loteamento Floresta e abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00”**.

Estamos enviando o projeto de lei que objetiva conveniar com a Associação dos Moradores do Loteamento Floresta a fim de promovermos uma parceria nas despesas de construção de um muro de proteção na área de preservação natural permanente de propriedade da Associação, localizado no Loteamento Floresta.

Trata-se de uma área que deve ser preservada e isto somente é possível se a mesma for protegida por um muro, em razão de que constantemente vem sendo agredida com a colocação de lixo e entulhos.

Certamente a Associação merece o apoio da Municipalidade em razão de que seu propósito é de preservar o meio-ambiente trazendo benefícios a toda nossa cidade.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	19
De unanimidade	
Data:	14/09/2004
Presidente	

APROVADO	
Votação:	29 e 35
De unanimidade	
Data:	22/09/04
Presidente	

**PROJETO DE LEI Nº 122, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA E ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.000,00.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA** repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única após a assinatura do convênio, para parceria nas despesas de construção de um muro de proteção da área de preservação natural permanente de propriedade da entidade, localizada no Loteamento Floresta, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada efetivará a construção do muro promoverá a preservação da área de que trata o art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 5º** - Fica também o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte unidade orçamentária:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1201.18.542.0024.2152 – Auxílios a Distribuir

4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios ..... R\$ 3.000,00

FONTE 0001 – Recursos Próprios

**Art. 6º** - Servirá de recurso para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução de igual valor em:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1201.18.543.0063.2156 – Proteção e Controle do Meio Ambiente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – 348 ..... R\$ 3.000,00

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA**, com sede na Rua Sestílio Possamai, 247, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.244.471/0001-08, representada por sua Presidente **ZAIRE MARIA GIACOMELLI CAO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para parceria nas despesas de construção de um muro de proteção da área de preservação natural permanente de propriedade da **CONVENIADA**, localizado no Loteamento Floresta no imóvel matriculado sob o nº 22.932, fls. 05 do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** efetuará a construção do muro e promoverá a preservação da área de que trata a cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta bancária nº 5.565-4, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar à **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA**  
**Zaire Maria Giacomelli Cao**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 5462, de 22.07.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BENTO GONÇALVES  
OFÍCIO DE PROTESTOS CAMBIAIS

CLODOALDO IVAN FÁVERO  
OFICIAL

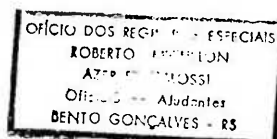
ROBERTO MICHELON  
AZER FRACALOSSI  
OFICIAIS AJUDANTES

## CERTIDÃO

CERTIFICO que revendo o arquivo deste Tabeliona  
to, verifiquei que os Estatutos Sociais da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES  
DO LOTEAMENTO FLORESTA", foram registrados em 24 de maio de 1996, sob  
nº. 603 ( seiscientos e três) às fls. 64 ( sessenta e quatro) do Livro  
A nr. 04 de Registro de Pessoas Jurídicas. É o que Certifico. Dou Fé.

Bento Gonçalves, 24 de maio de 1996.

  
ROBERTO MICHELON-Subst.



C:R\$ 3,90.-

2/1

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA

### TÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E FORO

Art. 1o. - A Associação dos Moradores do Loteamento Floresta, fundado em 16 de abril de 1996, no Loteamento Floresta, no Bairro Jardim Glória, em Bento Gonçalves, onde tem sede e foro, é uma entidade civil, de caráter reivindicatório, representativo e educativo, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e por um regimento Interno, aprovado em assembléa geral.

Parágrafo Único: A Associação usará a sigla ALF para designá-la abreviadamente.

Art. 2o. - São finalidades principais da Associação:

- a) Reunir e congregar os moradores do loteamento que representa, motivando-os no sentido de participarem ativamente na solução dos problemas comunitários.
- b) Trabalhar pela melhoria das condições do Loteamento, tais como: urbanização, saneamento básico, transporte, recreação, segurança, etc..
- c) Transmitir as reivindicações dos associados aos poderes públicos competentes.
- d) Promover atividades culturais, recreativas, etc. que sejam do interesse da comunidade que representa.

### TÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO

##### Capítulo I

##### Da Organização

Art. 3o. - Para a sua Administração, a Associação terá:

- a) Assembléa Geral
  - b) Conselho Deliberativo
  - c) Diretoria
- /

31

Capítulo II  
Da Assembléia Geral

Art. 4o. - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, respeitando estes estatutos.

Art. 5o. - As reuniões de Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1o.: A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no mês de abril dos anos pares, em data a ser previamente marcada, para realização de eleições.

Parágrafo 2o.: A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho, ou a pedido de um terço (1/3) dos associados em gozo de seus direitos, em requerimento dirigido ao presidente da entidade, na qual deverá constar a ordem do dia.

Parágrafo 3o. - Caso no requerimento não constar um terço (1/3) dos associados, caberá ao presidente devolvê-lo aos requerentes, informando aos mesmos o número necessário para a convocação da Assembléia Geral.

Art. 6o. - Todas as Assembléias Gerais serão convocadas por editais colocados na sede da Associação, em estabelecimentos públicos e particular sediados no bairro, com antecedência mínima de sete (sete) dias.

Parágrafo Único: Caso o presidente deixe de convocar a Assembléia Geral convocada por um terço (1/3) dos associados, sete dias após recebido requerimento, caberá aos mesmos convocar pela forma determinada neste estatuto.

Art. 7o. - As reuniões de Assembléia Geral serão instaladas com a presença de cinquenta por cento (50%) dos associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, cabendo ao presidente dirigi-la e ao secretário lavrá-la.

Art. 8o. - Compete privativamente à Assembléa Geral:

- a - Preencher os cargos eletivos, na forma destes estatutos.
- b - Votar o relatório administrativo e financeiro da diretoria
- c - Dissolver a Associação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados.
- d - Emendar ou reformar os estatutos, também por dois terços(2/3) dos associados.
- e - Aprovar e emendar o regimento eleitoral.
- f - Exigir do presidente da Associação ou do Conselho a exibição de qualquer livro ou documento de interesse da Assembléa.

### Capitulo III

#### Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 9o.- O Conselho Deliberativo e Fiscal (CDF) será composto de nove (9) membros titulares e seis (6) suplentes, eleitos pela Assembléa Geral, conforme estatuto, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art.10o. - As reuniões do CDF serão instaladas com a presença mínima de cinco (5) conselheiros.

Parágrafo Único: O conselheiro que não participar de três (3) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o cargo ,assumindo o primeiro suplente.

Art. 11o. - Compete ao CDF:

- a - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês,
- b - Interpretar os estatutos e decidir sobre os casos omissos.
- c - Projetar emendas ou reformas estatutárias a serem submetidas à apreciação da Assembléa Geral.
- d - Fiscalizar os negócios e interesses da Associação.
- e - Dar parecer sobre o relatório administrativo e financeiro da Diretoria, encaminhando-o à Assembléa Geral.
- f - Exigir do presidente da Associação a exibição de qualquer livro ou documento de Interesse do CDF.
- g - Examinar livros, documentos ou correspondência e fazer inquéritos administrativos.

21

Capítulo IV  
Da Diretoria

Art. 12º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, compõe-se de um presidente, um vice-presidente, de 1º. e 2º. secretário e 1º. e 2º. tesoureiro, eleitos pela Assembléa Geral com mandato por dois anos, permitida a reeleição.

Art. 13º - Compete à Diretoria:

- a - Realizar uma reunião ordinária por mês e reunir -se extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.
- b - Encaminhar as reivindicações dos moradores do bairro aos órgãos públicos competentes.
- c - Zelar pelos interesses da Associação e promover a realização dos seus objetivos.
- d - Prestar obediência aos estatutos e fazer com que cumpram.
- e - Projetar emendas ou reformar estatutárias a serem submetidas à Assembléa Geral.
- f - Designar comissões para a realização de tarefas específicas.
- g - Criar departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da Associação.
- h - Regulamentar toda e qualquer matéria de sua competência.
- i - Participar das reuniões do CDF, sem direito a voto.

Art. 14º - Compete ao presidente:

- a - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
  - b - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléa Geral, com direito ao voto do desempate.
  - c - Apresentar à Assembléa Geral um relatório administrativo e financeiro de sua administração, acompanhado de parecer do Conselho, no dia d posse da diretoria que o suceder.
  - d - Assinar escrituras referentes a transações imobiliárias autorizadas pela Assembléa Geral.
- ~~25~~

Art. 15º - Ao vice-presidente compete:

- a - substituir o presidente em seus impedimentos e ausências, sucedê-lo no caso de vaga e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 16º - Ao primeiro secretário compete: secretariar as reuniões da diretoria e assembléias, lavrar as atas e redigir a correspondência.

Parágrafo Único: Ao segundo secretário compete: relacionar os associados, organizar fichário, manter sob sua guarda os livros e expediente da secretaria e auxiliar o primeiro secretário.

Art. 17º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a - Ter sob sua responsabilidade os valores da Associação e depositar em estabelecimento bancário, em conta da Associação.
- b - Firmar com o presidente, todos os documentos que representem obrigações financeiras, inclusive cheques.
- c - Escriturar o livro caixa e demais, necessários à tesouraria e arquivar os documentos de receita e despesa.
- d - Apresentar à diretoria, mensalmente, um balancete da Receita e Despesa e, anualmente, um Balanço Geral.

Parágrafo Único: Ao segundo tesoureiro compete fazer a cobrança das rendas ordinárias, firmar recibos de contribuições e prestar auxílio ao primeiro tesoureiro.

#### Capítulo V Das Eleições

Art. 18º - A diretoria e o CDF são eleitos por voto direto, secreto e universal.

Parágrafo 1º.: As eleições serão realizadas no primeiro sábado do mês de abril dos anos pares.

Parágrafo 2º.: Somente os sócios maiores de dezesseis (16) anos poderão votar e concorrer a cargos eletivos, desde que estejam quites com a tesouraria.

Art. 19o. - O CDF aprovará o Regimento Eleitoral até 30 dias antes das eleições.

### TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 20o. - Poderão fazer parte do quadro social todas as pessoas físicas que desejarem, moradores ou proprietários de imóveis do Loteamento Floresta.

Art. 21o. - São deveres dos associados:

- a- Acatar os atos e decisões da Diretoria, CDF e Assembléa Geral.
- b- Obedecer as disposições estatutárias e regulamentares.
- c- Cooperar para o fortalecimento da Associação.
- d- Auxiliar eficazmente nas tarefas para as quais for convocado.
- e- Pagar mensalidades.

Art. 22o. - São direitos dos sócios quites com a tesouraria:

- a- Participar das reuniões de Assembléa Geral, com direito a palavra e voto.
- b- Votar e ser votado.
- c- Propor a qualquer órgão da Associação, verbalmente ou por escrito, medidas e providências que julgar proveitosas à entidade e aos moradores do loteamento.
- d- Reivindicar soluções pra problemas comunitários às autoridades por intermédio da associação.
- e- Recorrer dos atos da diretoria ao CDF, quando se julgar prejudicado nos seus direitos.
- f- Requerer informações verbais ou escritas, sobre assuntos que lhe digam respeito, ou em seu peculiar interesse.
- g- Frequentar a sede, usar de seu patrimônio social e dos seus serviços, participar de festividades e realizações da Associação.

Art. 23º. - Perdem os direitos e qualidade de sócio os que intencionalmente prejudicarem a Associação, desrespeitarem os estatutos ou regulamentos.

#### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 24º. - O patrimônio da Associação se constituirá dos bens e valores adquiridos por contribuições, rendas, doações, promoções, subvenções e legados.

Art. 25º. - Constituem a receita social:

- a) As contribuições dos associados.
- b) As taxas especiais
- c) Os resultados auferidos pelas promoções
- d) As doações e auxílios
- e) As rendas de qualquer natureza

Art. 26º. - As contribuições devidas pelos associados serão constituídas de mensalidades e taxas, fixadas em assembléia.

Art. 27º. - A receita social será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento das atividades estatutárias da Associação.

#### TÍTULO V Capítulo I Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28º. - A Associação não remunera, nem poderá remunerar os membros da diretoria, nem os associados e demais integrantes, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único: A entidade não distribui lucros, benefícios ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º. - Os sócios não respondem, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

31

Art. 30º. - Quando forem declarados vagos o cargo de presidente e vice-presidente da associação, assumirá a direção da entidade o presidente do CDF, que convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, e esta nomeará os substitutos necessários ao preenchimento de todos os cargos vagos, completando o período.

Parágrafo Único: Renunciando também o Presidente do CDF, o vice-presidente e, na sua falta, o secretário, convocará novas eleições que serão realizadas no prazo de 30 dias.

Art. 31º.- Perderá o cargo o membro da diretoria que não comparecer a três (3) reuniões ordinárias consecutivas. Os cargos vagos serão preenchidos conforme artigo anterior.

Art. 32º. - Tanto na Assembléia Geral, como no CDF ou na Diretoria, o voto será pessoal, não sendo admitido voto por procuração.

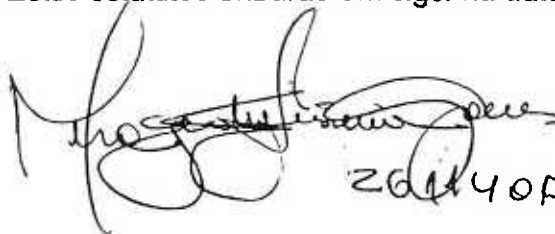
## Capítulo II Da Dissolução da Associação

Art. 33º. - A Associação somente poderá autodissolver-se por deliberação de dois terços ((2/3) de seus associados, quando não mais preencher suas finalidades.

Parágrafo 1º.- O patrimônio, neste caso, reverterá a entidade da cidade, conforme deliberação da Assembléia de dissolução.

Parágrafo 2º. - Será constituída uma comissão específica, composta pelo presidente da Associação, pelo presidente do CDF e por um representante da Assembléia Geral para promover a dissolução, aplicando a norma contida no Parágrafo anterior, após efetuar o pagamento das dívidas sociais.

Art. 34º. - Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

 (UENR BERNINI Teixeira Gomes).  
26/11/2013 - R.S.

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Mal. Decodoro, 139 Sala 310 Fone 252 5422  
CIODOALDO IVAN FÁVERO - OFICIAL  
BENTO GONÇALVES - RS

---

CERTIFICO, que o presente documento foi  
registrado sob nº 003 Fls 64 do  
Livro A-4  
Bento Gonçalves 10 de maio de 1996.

---

OFICIAL

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS  
ROBERTO MICHELONI  
AZER FERNANDES  
Oficiais -- Ajudantes  
BENTO GONÇALVES - RS

passam pelo ~~o~~ acesso a estes sacudi nos  
 os por rachos dos postes de luz, provocando  
 quedas de luz. Foi comentado organizar  
 juntas para angariar fundos para a  
 construção do muro. Quanto a mensalidade  
 foi combinado que serão feitos boletins  
 de cobrança trimestrais no valor de 30 reais  
 em casa fl o pagamento, que  
 poderá ser efetuado na casa do  
 Desembargador (Zairi) ou Presidente (Pedro).  
 A cobrança já começa a partir de  
 amanhã (23.04.99) e mais mais  
 brevemente o trabalho foi lançado e  
 presente até por mim tais como  
 e os demais participantes da reunião.

Luiz

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Diana Brito

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS  
 MF  
 CL - 24.008  
 RM  
 DE  
 BENTO GONÇALVES - RS

ATA n.º 06/99

Aos 25 dias do mês de março de  
 1999 - às 20:30 horas na Residência do Sr. Mauro  
 Luis Cas, na Rua Augusto Michelini, 417, reu-  
 niram-se os moradores do loteamento Floresta  
 para tratar dos seguintes assuntos: Eleição  
 da Diretoria, conselho Deliberativo e Fiscal,  
 segurança, moradia de aluguel para funcionários  
 da Brigada. Primeiramente, iniciou-se a  
 eleição da diretoria, ficando assim cons-  
 tituída: Presidente Lair Maria Gasparini Cas

Vice Presidente: Maria do Graça Trucolo D. Rosa  
Secretaria: Sonia Tosi, Segunda Secretária  
Danelli Bertolini, 1.º Tesoureiro. Ercilda Santarosa,  
2.º Tesoureiro - Adriana Casagrande, Conselho  
Deliberativo e Fiscal, Clara Souza, Lucia  
dos Santos, Marinês Stringhini, Raquel  
Copat. Tomando a palavra a Sr. Graça falou  
de Uich das Associações dos Moradores do  
Bairro, e vai verificar o que precisa  
fazer para participar. No dia 11 terá eleição  
do Presidente da Uich. Maria do Graça vai  
participar representando a Associação. Danelli  
comentou sobre a festa no loteamento  
do Sr. Poletti, entrou em contato com  
o Sr. Poletti para a construção do cercos.  
Quanto ao aluguel de casa para a  
Brigada o Sr. Joao disse que disponibiliz-  
para 2 casas para morarem no Bairro.  
Foi ventilado o custo de uma fabricação  
foi - R\$ 3500,00. Silvana vai conversar com  
o Sr. Joao para saber quando iniciar  
os sigadanos. Adriana vai conversar  
q/ Nibia para ver o preço do aluguel,  
foi sugerido o valor de R\$ 150,00 por  
mês. Fica decidido que para cobrir  
uma mensalidade no valor de R\$ 10,00,  
o Sr. Joao R. fará um requerimento para  
a Prefeitura para solicitar o calçamento  
nas ruas do Bairro e no Rua Filipe  
Vargas. Faltou politicamente apenas de  
um lado, - a praça que está ao lado. Foi  
ventilado a construção de uma casa nos  
terrenos do Sr. Poletti ou de um dos

telas baldios, com um contrato firmado  
de comodato. E nada mais havendo  
o tratar foi lavada a presente ata  
que vai assinada pelos presentes. Bento  
Gonçalves (RS) 25 de Março de 1999. Deleas.

Ornilde Santarosa  
Mozeca, em go... emi...  
Janio...  
Mauro...  
Bertolino

TABELIONATO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - BENTO GONÇALVES  
Documento REGISTRADO esta data sob numero 26777 do livro 8-24.  
Prot. nr 26976 Livro A-7; Micr. nr 26699 rolo 52 (Emol: R\$ 26,45)  
Bento Gonçalves, RS, 23 de NOVEMBRO de 1999

ATA

As 04 dias do m  
20:30 horas, na Reside  
do, reuniram-se os membros  
os seguintes assuntos: Sr. João  
de ...

Of. CLODOALDO I. FAVERO - Adjts ROBERTO MICHELON AZER FRACALOSSI

o assunto sequencas do  
funcionarios, feras, fofum.  
falta iluminacao. Quanto  
a iluminacao que esta  
a area invalida, colocou  
colocaco com projeto.  
a precisa ser visto com  
a instalacao destes.  
que o policial fazia  
Floresta, Perito Glorific,  
de trabalhos para de  
tambem rondas a noite.  
a com o delegado  
mas de requencia  
esperas a associacõ p  
icaõ para o consustitue  
universalidade fican  
R\$ 10,00 por mes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELIONATO DE PROTESTOS CA-SEIIS  
e Oficio de Registros Especiais  
Rua Assis Brasil 235 - Centro  
Bento Gonçalves-RS - Fone 421-5422  
CCE 39.335.355/2001-92

ATA DE CUSTAS 12 11313

J. BANCO DO BRASIL S/A

REGISTRO .....R\$ 26,45

Total.....R\$ 26,45

Bento Gonçalves 24 de NOVEMBRO de 1999

.....  
Ofici

Quanto ao valor de  
decidido o valor de

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.244.471/0001-08	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 31/05/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R SESTILIO POSSAMAI	NÚMERO 247	COMPLEMENTO	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 18/08/2004 às 10:12:53 (data e hora de Brasília).

Voltar

PREVIDENCIA SOCIAL  
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 031482004-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

-----  
CNPJ: 01.244.471/0001-08  
NOME: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA  
ENDERECO: R SESTILIO POSSAMAI 247  
BAIRRO OU DISTRITO: FLORESTA  
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES  
ESTADO: RS  
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

-----  
QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.  
EMITIDA EM, 18 DE AGOSTO DE 2004.  
COM VALIDADE ATE 16/11/2004 .  
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

-----  
PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PARECER Nº 193**  
Processo 267/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei nº 122, de 25 de agosto de 2004, o qual Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Loteamento Floresta e abrir um crédito especial no valo de R\$ 3000,00.

A legislação eleitoral, em seu art. 43, inciso VI, letra a, diz que fica proibido, nos 3 (três) meses que antecedem ao pleito “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma pré-fixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

Desta feita, esta Assessoria submete o projeto à decisão do Nobre Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:

---

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 267/ 2004

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA E ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL DE R\$3000,00**

Parecer **COMISSÃO TÉCNICA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:**

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após examinarem o Processo 267 / 2004 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA E ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.000,00** emitem o seguinte parecer:

O Projeto é de origem Executiva e visa conveniar com a comunidade do Loteamento Floresta, a fim de abrir um crédito Especial para que a referida Entidade possa realizar obras de construção de um muro de proteção na área de preservação natural de propriedade da Associação local.

Em face à revogação da Lei Municipal 3.142, de 17 de outubro de 2001, que **'Estabelece normas visando o controle na aplicação de recursos públicos'**, essa Comissão submete o Projeto à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Quanto ao valor dos recursos financeiros a serem repassados, cabe a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento uma melhor análise sobre a disponibilidade no Orçamento vigente desses recursos, bem como na Unidade Orçamentária de que trata o artigo 5º desse Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

  
 Vereador **MARIO GABARDO**  
*Presidente*

  
 Vereador **JAURI PEIXOTO**  
*Vice- Presidente*

  
 Vereador **ENIO DE PARIS**  
*Membro Efetivo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: **267/2004**

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA E ABRIR UM CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.000,00.

Parecer Finanças e Orçamento.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 267/2004, **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA E ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.000,00**, são de parecer que o mesmo tem condições de tramitação, desde que seja observada a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2004.

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**  
Vice-Presidente

Vereador **LEOPOLDO BENATTI**  
Membro Efetivo